



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano X • Nº 2264

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 040, 22 De Abril De 2020** - Consolida e amplia as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Esplanada.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 040, 22 de Abril de 2020.

“Consolida e amplia as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal n.º13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

Considerando o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" em que aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir";

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave";

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa";

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 019, 020, 022, 023, 026, 028 e 030 publicados no período de 17 de Março de 2020 a 07 de abril de 2020 a Prefeitura Municipal de Esplanada vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Considerando que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábeis na contenção do surto;

Considerando que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esplanada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação atípica, caracterizada como Situação de Emergência, em razão da Epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o município de Esplanada, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período;

Art.2º - A Situação de Emergência de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas preventivas e administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público, para prevenção e controle da transmissão do COVID-19;

Art. 3º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19;

Art. 4º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública e de profissionais de saúde qualificados que se apresentar voluntário;

Art. 5º Fica determinado o uso da máscara de proteção de forma obrigatória para as pessoas poderem acessar estabelecimentos comerciais e órgão da administração pública;

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto;

Parágrafo Único – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 7º - Fica determinado a disponibilização de água e sabão ou álcool gel a 70%, por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população e outros congêneres que tenham circulação constante de pessoas;

Art. 8º - Todos os estabelecimentos de saúde, públicos, filantrópicos ou privados, deverão informar imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID-19;

Art. 9º - As pessoas com quadro de COVID-19, por meio de suspeita diagnóstica por quadro clínico-epidemiológico ou confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento social, mantendo permanente comunicação com a Vigilância Epidemiológica do Município.

Parágrafo Único. Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica, devendo em domicílio adotar distanciamento dos demais membros da família, sempre que possível.

Art. 10º - Ficam suspensas as viagens de usuários para realização de procedimentos de saúde considerados eletivos, para os municípios com casos confirmados de incidência de COVID-19;

Art. 11º - As atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, permanecem suspensas pelo período de 15(quinze) dias a partir do dia 23/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a escola;

Art.12º - O servidor público municipal que apresentar síndrome gripal ou sintoma suspeito, deverá se afastar das atividades laborais mediante apresentação do Atestado Médico e comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município;

Art. 13º - Ficam suspensas as férias e todas as licenças concedidas aos servidores da Secretária Municipal de Saúde e Guarda Civil municipal, com exceção somente aqueles que estiverem no gozo de licença para tratamento de saúde.

Art. 14º - Aos servidores que estejam em efetivo exercício nas operações especiais de combate ao Coronavírus (COVID-19), será concedido o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), conforme Legislação Municipal Vigente;

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Saúde de Esplanada será responsável pela criação do Comitê Intersetorial de Controle do COVID-19 e elaboração do Plano de Contingência para Enfrentamento do COVID-19;

Art. 16º - Os estabelecimentos sujeitos a filas (supermercados, bancos, lotéricas e afins), orientar os clientes a manterem entre si uma distância mínima de 1,5 metros;

Art. 17º- Continuam suspensos por mais 15 (quinze) dias, a partir de 23/04/2020, o funcionamento dos bares, academias e igrejas, no âmbito do Município de Esplanada, podendo novamente ser prorrogado;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 18º - Continua suspenso, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do município de Esplanada;

§1ª - As entregas por fornecedores, que tenham por finalidade reabastecer estoque de mantimentos e produtos, deverão identificar-se e serem direcionados aos locais fins, pelas autoridades competentes.

§2ª - Excetuam-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no município de Esplanada, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.

Art. 19º - Serão instaladas barreiras sanitárias nos limites do município de Esplanada, em todos os pontos de acesso da cidade, com vistas a impedir o ingresso de pessoas e transportes não autorizados.

§1º - Para fins de efetivação da medida prevista no caput do presente artigo, o Secretário de Saúde poderá solicitar apoio da Guarda Civil Municipal de Esplanada, Polícia Militar e das Forças Armadas.

§ 2º - Caberá à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, coordenação e execução de barreira sanitária, que terá por finalidade o controle de acesso e de situações sintomáticas em pessoas ou cargas que indiquem a possibilidade de propagação da Coronavírus (COVID-19).

Art. 20º Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% ou água e sabão nas áreas de circulação;

Art. 21º - Continuam suspensas, por mais 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, as atividades:

- I. Em clubes, associações de futebol, associações recreativas, bares, academias, boates, casas de espetáculos, igrejas e casas de eventos;
- II. Conveniências de postos de combustíveis;
- III. Autoescolas;
- IV. Turísticos na região de praia e perímetro do litoral em que faça parte do território do município de Esplanada;
- V. Ecoturismo e Passeios;

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

- I - Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomerações de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, religiosas e científicas do setor público e privado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



II - Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles que porventura emitidos;

§2º - Não se incluem na suspensão prevista no *caput* deste artigo:

- I. Os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II. Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- III. Postos de combustíveis, supermercados e padarias;
- IV. Feiras-livres, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas;

§3º - A Listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações em que podem surgir, podendo a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação da Vigilância Sanitária e a Coordenação da Vigilância Epidemiológica, quando entender necessário, determinar a suspensão de atividades em que tenham aglomerações e risco de contágio;

§4º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão, deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente, de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento;

§5º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão, deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço *delivery*;

Art. 22º - Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% ou água e sabão nas áreas de circulação.

Art. 23º - Fica suspenso o atendimento interno ao público, nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

Parágrafo Único – As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

- I. Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;
- II. Manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar prejuízos e transtornos à população;
- IV. Disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel e máscara de proteção;
- V. Possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos, pelos canais de autoatendimento.

Art. 24º - Durante a suspensão do atendimento, os titulares das demais secretarias do município de Esplanada, deverão implantar o sistema de plantão, informando a população, por meio da assessoria de comunicação, canais de atendimento por telefone ou WhatsApp, limitado em todo caso a situação de urgência e emergência;

Art. 25º - Os secretários, no âmbito de sua competência, poderão determinar a realização, quando possível, de atividade, mediante o sistema *home office* aos servidores;

Art. 26º - Fica suspenso, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros, bem como transporte alternativo, no município de Esplanada, salvo se houver prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 27º - Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) que tiverem vencimento durante o prazo previsto deste Decreto, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término daquele prazo, sem qualquer imposição de juros e multa;

Art. 28º - Serão inclusas como atividades essenciais as oficinas, lojas de auto peças e materiais de construção;

Art. 29º - Os bares, academias e igrejas permanecerão fechados;

Art. 30º - Os correspondentes bancários funcionarão de 8h às 14h;

Art.31º - Os atendimentos em escritórios de contabilidade funcionarão de segunda à sexta, com horário agendado, das 8h às 18hs, atendendo 01 (um) cliente por vez. Não funcionarão aos domingos;

Art. 32º - As lanchonetes, pizzarias e restaurantes deverão funcionar pelo sistema *delivery* ou atendimento presencial. Este atendimento presencial deverá ser feito inviabilizando a entrada do

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



cliente no estabelecimento e fazendo a entrega do produto em balcão ou passagem restrita para esse fim. Atentar para não causar filas e aglomeração nas calçadas;

Art.33º - A feira livre funcionará de segunda a sexta, das 8h às 14h. Apenas para comerciantes locais, não serão permitidos comerciantes de outras cidades;

Art.34º - As feiras livres dos Povoados do município de Esplanada continuarão funcionando em seu dia habitual, das 8h às 14h. Apenas para comerciantes locais, não serão permitidos comerciantes de outras cidades;

Art. 35º - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de calçados, confecções, venda de embalagens, artigo religiosos, manutenção de celular, lojas de miudezas, produtos de beleza (cosméticos) e demais estabelecimentos congêneres, funcionarão de segunda à sexta no período vespertino (13h às 18h) e aos sábados no período matutino (8h às 12h). Não funcionarão aos domingos;

Art. 36º - As barbearias e salões de beleza funcionarão de segunda à sexta no período vespertino (13h às 18h) e aos sábados no período matutino (8h às 12h). Sempre com hora marcada e atendendo 01 (um) cliente por vez. Não funcionarão aos domingos;

Art. 37º - Fica determinado que as filas geradas por cada estabelecimento comercial, será de inteira responsabilidade do proprietário do comércio. Sendo assim deverão ser tomadas as medidas quanto à higienização da fachada da loja, distância mínima de 1,5m entre os clientes, disponibilização de água e sabão ou álcool gel a 70%, utilização de correntes ou afins para ter o controle do número de clientes que irão adentrar o estabelecimento;

Parágrafo único – Nos estabelecimentos com uso de cestas e carrinhos, fica determinado que a higiene dos mesmos deverá ser feita após o uso de cada cliente, sob a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 38º - Fica determinado que o cliente só poderá ter acesso ao interior dos estabelecimentos com o uso de máscaras, sendo sob sua inteira responsabilidade a aquisição deste EPI (equipamento de proteção individual);

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 39º - Os estabelecimentos citados neste Decreto com a permissão para funcionar de segunda a sexta (quer seja no turno matutino e/ou vespertino) funcionarão aos sábados das 8h às 12h;

Art. 40º - Somente os estabelecimentos comerciais, classificados como serviços essenciais, funcionarão aos domingos, das 8h às 12h. Os demais estabelecimentos permanecerão fechados;

Art. 41º - Em caso de descumprimento das medidas de proteção e prevenção descritas neste Decreto, o Poder Público deverá aplicar multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinar o fechamento imediato caso não cessem as irregularidades;

Art. 42º - Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos sofrerão fiscalização pelo Serviço de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar. Caso seja detectado o descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda municipal para tanto, com prejuízos de aplicação de multa prevista em lei.

Art. 43º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar estarão atuando em regime de plantão e fiscalizarão todos os estabelecimentos durante todos os dias da semana para verificar o cumprimento das normas estabelecidas e adotarem as medidas cabíveis ao serem detectadas irregularidades;

Art. 44º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 22 de abril de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500